



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 3.978 /

"TORNA OBRIGATÓRIO O USO DE TAXÍMETRO NOS AUTOS DE ALUGUEL PARA PASSAGEIROS E DÃ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ART. 1º - Torna-se obrigatório o uso de taxímetro em todos os autos de aluguel para transporte de passageiros que prestarem serviços dentro do perímetro urbano do Município de Poços de Caldas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum Auto de Aluguel de passageiros poderá circular ou mesmo estacionar nos seus pontos, se não estiver dotado de taxímetro instalado e aferido, decorrido o prazo estabelecido ' pela presente lei.

ART. 2º - A aferição dos taxímetros é de competência do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia).

ART. 3º - O prazo para a instalação dos taxímetros será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante o prazo estabelecido neste artigo, os autos de aluguel para transporte de passageiros, ficam obrigados a afixar, em local visível, a tabela dos preços vigentes.

ART. 4º - O pedido de majoração de tarifas ' será encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal, através do Sindicato da classe.

PARÁGRAFO 1º - O Chefe do Executivo Municipal, encaminhará o pedido ao setor competente da Secretaria Municipal de Pla-

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-2-

LEI Nº 3.978 - CONTINUAÇÃO /

nejamento e Coordenação, para elaboração do Cálculo da Tarifa.

PARÁGRAFO 2º - Elaborado o Cálculo da Tarifa, o mesmo será submetido à apreciação da Comissão Municipal de Transportes e Tarifas Correlatas.

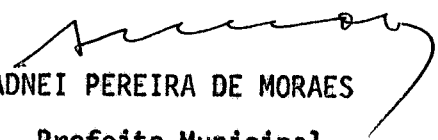
PARÁGRAFO 3º - Após a apreciação da Tarifa pela Comissão Municipal de Transportes e Tarifas Correlatas, este cálculo será remetido ao Chefe do Executivo Municipal para aprovação.

PARÁGRAFO 4º - O Chefe do Executivo Municipal encaminhará o cálculo da Tarifa para o INMETRO, que providenciará a aferição dos taxímetros.

ART. 5º - O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE ABRIL DE 1987 .

  
ADNEI PEREIRA DE MORAES  
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Publicada no jornal "CIDADE LIVRE", edição nº 898, de 28 / 04 / 87.